

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 973

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV.(A/S) : SHEILA SANTANA DE CARVALHO (343588/SP)

ADV.(A/S) : AGATHA REGINA ABREU DE MIRANDA (415552/SP)

ADV.(A/S) : EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP)

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

ADV.(A/S) : RAPHAEL SODRE CITTADINO (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP)

ADV.(A/S) : PRISCILLA SODRÉ PEREIRA (53809/DF, 235405/RJ)

ADV.(A/S) : AFONSO HENRIQUES MAIMONI (26821/DF, 2772/A/MT, 67793/SP)

ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)

ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)

ADV.(A/S) : MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (132315/SP)

ADV.(A/S) : PRISCILLA DOS SANTOS ROCHA (50113/PE)

ADV.(A/S) : LIA MARIA MANSO SIQUEIRA (130622/MG)

ADV.(A/S) : VERCILENE FRANCISCO DIAS (49924/GO)

ADV.(A/S) : MAIRA SANTANA VIDA (33243/BA)

ADV.(A/S) : THAYNA JESUINA FRANCA YAREDY

ADV.(A/S) : ALLYNE ANDRADE E SILVA (69283/PR, 340923/SP)

ADV.(A/S) : DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA (175288/RJ)

ADV.(A/S) : FILIPE LOPES DA SILVA (185640/RJ)

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 267802/RJ, 409584/SP, 4958/TO)

ADV.(A/S) : FELIPE SANTOS CORRÊA (53078/DF)

ADV.(A/S) : CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (59109/DF)

ADV.(A/S) : JOAO VICTOR DE ARAUJO TOCANTINS (67219/DF)

ADV.(A/S) : MARIA CLARA D AVILA ALMEIDA (54404/DF)

ADV.(A/S) : JOEL LUIZ DO NASCIMENTO DA COSTA (174235/RJ)

ADV.(A/S) : AGATHA REGINA ABREU DE MIRANDA (415552/SP)

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADV.(A/S) : SHEILA SANTANA DE CARVALHO (343588/SP)

ADV.(A/S) : AGATHA REGINA ABREU DE MIRANDA (415552/SP)

ADV.(A/S) : OLIVER OLIVEIRA SOUSA (57888/DF)

ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)

ADV.(A/S) : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S) : SHEILA SANTANA DE CARVALHO (343588/SP)

ADV.(A/S) : AGATHA REGINA ABREU DE MIRANDA (415552/SP)

REQTE.(S) : PARTIDO VERDE

ADV.(A/S) : SHEILA SANTANA DE CARVALHO (343588/SP)

ADV.(A/S) : AGATHA REGINA ABREU DE MIRANDA (415552/SP)
 ADV.(A/S) : VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP)
 ADV.(A/S) : LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR (68637/DF)
 ADV.(A/S) : CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO (384361/SP)
 REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
 ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (76531/DF, 00757/PE, 83264/PR)
 ADV.(A/S) : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)
 INTDO.(A/S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES
 ADV.(A/S) : AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS (054288/RJ)
 ADV.(A/S) : VANESSA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (215497/RJ)
 AM. CURIAE. : CONAQ ; COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS
 ADV.(A/S) : VERCILENE FRANCISCO DIAS (49924/GO)
 AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
 AM. CURIAE. : CLÍNICA UERJ DIREITOS ; CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO (78707/DF, 186442/RJ, 506475/SP)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD)
 ADV.(A/S) : ROBERTO SOARES GARCIA (125605/SP)
 AM. CURIAE. : A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E O NÚCLEO DE PESQUISA EM HISTÓRIA E CONSTITUCIONALISMO DA AMÉRICA LATINA (PEABIRU), AMBOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP)
 ADV.(A/S) : LUCIANA SILVA GARCIA (62848/DF)
 AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS ; CNDH
 ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (77370/DF, 075208/RJ)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD)
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
 AM. CURIAE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
 ADV.(A/S) : SILVIA VIRGINIA SILVA DE SOUZA (80529/DF, 372470/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE REFERENCIA NEGRA PEREGUM
 ADV.(A/S) : VIVIANE BALBUGLIO (396553/SP)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DA POPULACAO NEGRA - IDPN
 ADV.(A/S) : DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA (175288/RJ) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CRIOLA

ADV.(A/S) : AMANDA LAYSI PIMENTEL DOS SANTOS (458545/SP) E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : REDE NACIONAL DE FEMINISTAS ANTIPROIBICIONISTAS -
RENFA
ADV.(A/S) : PRISCILLA DOS SANTOS ROCHA (50113/PE)
ADV.(A/S) : STELLA FRANCISCA DO NASCIMENTO (47558/PE)
AM. CURIAE. : GABINETE ASSESSORIA JURIDICA AS ORGANIZACOES
POPULARES
ADV.(A/S) : MARIA CLARA D AVILA ALMEIDA (54404/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PESQUISADORES NEGROS - ABPN
ADV.(A/S) : ISABELLA DE SOUZA TEIXEIRA (509598/SP)
ADV.(A/S) : AMARILIS REGINA COSTA DA SILVA (357070/SP)
ADV.(A/S) : AMANDA SCALISSE SILVA (408537/SP)
ADV.(A/S) : AMANDA VITORINA DOS SANTOS (463158/SP)
ADV.(A/S) : BRUNA EDUARDA FRANCISCO ROCHA (490996/SP)
ADV.(A/S) : ELAINE GOMES DOS SANTOS (223973/RJ)
ADV.(A/S) : THIAGO GOMES VIANA (78160/DF, 10642/MA)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, a Dra. Ágatha Regina Abreu de Miranda; pelos requerentes Partido Socialismo e Liberdade - P-SOL, Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Comunista do Brasil - Pcdob, Rede Sustentabilidade - REDE e Partido Democrático Trabalhista - PDT, a Dra. Maria Clara D'Ávila Almeida; pelo requerente Partido Verde - PV, o Dr. Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo Júnior; pela Advocacia-Geral da União, as Dras. Claudia Aparecida de Souza Trindade e Alessandra Lopes da Silva Pereira, Advogadas da União; pelo *amicus curiae* Clínica UERJ Direitos - Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Wallace de Almeida Corbo; pelo *amicus curiae* Instituto de Referência Negra Peregum, a Dra. Viviane Balbuglio; pelo *amicus curiae* Criola, as Dras. Amanda Laysi Pimentel dos Santos e Thula Rafaela de Oliveira Pires; pelo *amicus curiae* Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas - RENFA, a Dra. Priscilla dos Santos Rocha; pelo *amicus curiae* CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, a Dra. Vercilene Francisco Dias; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos (IDDD), a Dra. Priscila Pamela Cesario dos Santos; pelo *amicus curiae* EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, o Dr. Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins; e, pelo *amicus curiae* Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Edson Fachin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário,

22.11.2023.

Decisão: Após a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo *amicus curiae* Clínica de Direitos Humanos e Núcleo de Pesquisa em História e Constitucionalismo da América Latina - PEABIRU - ambos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), a Dra. Fernanda Lima da Silva; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD, o Dr. Cleucio Santos Nunes; pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Sílvia Virgínia Silva de Souza; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, a Dra. Charlene da Silva Borges, Defensora Pública Federal; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa da População Negra - IDPN, os Drs. Djefferson Amadeus de Souza Ferreira e Joel Luiz Costa; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 23.11.2023.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar o estado de coisas inconstitucional na superação das desigualdades raciais históricas, reconhecendo a ineficiência do Estado brasileiro na garantia de direitos fundamentais da população mais humilde e majoritariamente negra, e, conseqüentemente, determinava a revisão, a cargo do Poder Executivo federal, do PLANAPIR, instituído pelo Decreto nº 6.872/2009, ou, a seu critério, a elaboração de um novo Plano Nacional de Combate ao Racismo Institucional em caráter autônomo, observadas as seguintes diretrizes: 1. A revisão do PLANAPIR ou a elaboração de Plano autônomo deverá contemplar em caráter exemplificativo, as seguintes medidas decunho material: a. Providências concretas para o combate ao racismo institucional, sobretudo em áreas relacionadas à acesso à saúde, segurança alimentar, segurança pública e proteção da vida; b. Providências reparatórias em virtude de graves violações de direitos humanos em função da raça/cor, tais como a construção da memória, valorização do papel das populações discriminadas na formação étnico-cultural do país no sistema educativo formal, atendimento humanizado, entre outros; c. Revisão dos procedimentos de acesso via quotas às oportunidades de educação e emprego em função de raça/cor, com o objetivo de evitar a baixa efetividade em função de metodologias pouco efetivas ou que criam obstáculos desnecessários ao acesso; d. Instituição de instrumentos de monitoramento e avaliação de cada elemento da política nacional de combate ao racismo que vier a ser formulada a partir da revisão ora proposta, com a definição de metas e prioridades; e. Criação de protocolos de atuação e atendimento de pessoas negras pelos órgãos do Poder Judiciário, pelos Ministérios

Públicos, Defensorias Públicas e autoridades policiais para melhor acolhimento institucional e enfrentamento de disparidades raciais; f. Estabelecimento de mecanismos de difusão do seu conteúdo junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais; 2. No que diz respeito aos aspectos institucionais e procedimentais, a revisão do PLANAPIR ou a elaboração de Plano autônomo deverá atender as seguintes diretrizes: a. A revisão do PLANAPIR (ou elaboração de Plano autônomo) deverá ser conduzida pelo Ministério da Igualdade Racial, em virtude das suas atribuições, elencadas na Lei 14.600/2023, e deverá contar com a participação ativa dos órgãos do Poder Executivo Federal com atribuições pertinentes, a saber a Casa Civil, o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Advocacia-Geral da União; b. Deverá ser assegurada a ampla participação da sociedade civil, colhendo-se as contribuições das organizações representativas sobre a temática, considerando a representatividade por região do país, bem como a efetiva participação de organizações representativas das crianças e mulheres negras, do movimento quilombola e dos povos de terreiro, prestigiando a participação dos grupos mais vulnerabilizados; c. Sem prejuízo de outras medidas assecuratórias da participação social, o Governo Federal deverá, previamente à revisão do plano, estruturar consultas e audiências públicas voltadas à oitiva da sociedade civil, garantida, ainda, a ampla manifestação social durante todo o processo de revisão até que seja ultimado. 3. A revisão do PLANAPIR ou, a critério do Governo Federal, a elaboração, em caráter autônomo, do Plano Nacional de Combate ao Racismo Institucional deverá ser ultimada no prazo de 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado do presente decisor, submetendo-o à homologação deste Supremo Tribunal Federal e delegada a fiscalização do cumprimento do Plano ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário; e do voto do Ministro Flávio Dino, que acompanhava o Relator, com os seguintes acréscimos: 1. Capacitação de professores, inclusive em cooperação com universidades do continente africano, para ensino de história e cultura afro-brasileira (Lei nº 10.639/2003 e Estatuto da Igualdade Racial); 2. Poder Executivo, por intermédio da SECOM, deverá fazer campanha na mídia comercial contra o racismo e o preconceito contra religiões de matriz africana. O mesmo deverá ser feito nas TVs Institucionais e mídias sociais dos Três Poderes; 3. Lei Rouanet e Leis Estaduais de Incentivo à Cultura - deverão priorizar projetos em que haja a presença relevante de negros e negras nos projetos incentivados; 4. Ampliação do Programa Nacional de Agentes Territoriais de Promoção da Igualdade Racial; 5. Ampliação dos Agentes Territoriais do Plano Juventude Negra Viva; e 6. Monitoramento semestral da Política Nacional de

Saúde Integral da População Negra (art. 7º do Estatuto da Igualdade Racial), o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 26.11.2025.

Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, que julgavam parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, reconhecendo a existência de racismo estrutural no Brasil e graves violações a preceitos fundamentais, com determinações e providências, e não declarando o estado de coisas inconstitucional, nos termos de seus votos; e do voto da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o Ministro Luiz Fux (Relator), o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 27.11.2025.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, reconhecendo a existência de racismo estrutural no Brasil e graves violações a preceitos fundamentais, com determinação das providências que seguem. Ficaram parcialmente vencidos os Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Edson Fachin (Presidente) na parte em que reconheciam e declaravam, adicionalmente, a existência de um estado de coisas inconstitucional. As providências são: A revisão, a cargo do Poder Executivo federal, do PLANAPIR (Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial), instituído pelo Decreto nº 6.872/2009, ou, a seu critério, a elaboração de um novo Plano Nacional de Combate ao Racismo Estrutural, em caráter autônomo, observadas as seguintes diretrizes: 1. A revisão do PLANAPIR ou a elaboração de Plano autônomo deverá contemplar, em caráter exemplificativo, as seguintes medidas decunho material: a. Providências concretas para o combate ao racismo estrutural, sobretudo em áreas relacionadas ao acesso à saúde, segurança alimentar, segurança pública e proteção da vida; b. Providências reparatórias em virtude de graves violações de direitos humanos em função da raça/cor, tais como a construção da memória, valorização do papel das populações discriminadas na formação étnico-cultural do país no sistema educativo formal, atendimento humanizado, entre outros; c. Revisão dos procedimentos de acesso via quotas às oportunidades de educação e emprego em função de raça/cor, com o objetivo de evitar a baixa efetividade em função de metodologias pouco efetivas ou que criam obstáculos desnecessários ao acesso; d. Instituição de instrumentos de monitoramento e avaliação de cada elemento da política nacional de combate ao racismo que vier a ser formulada a partir da revisão ora proposta, com a definição de metas e prioridades; e. Criação de protocolos de atuação e atendimento de pessoas negras pelos órgãos do Poder Judiciário, pelos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e autoridades policiais para melhor

acolhimento institucional e enfrentamento de disparidades raciais; f. Estabelecimento de mecanismos de difusão do seu conteúdo junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais; g. Capacitação de professores, inclusive em cooperação com universidades do continente africano, para ensino de história e cultura afro-brasileira (Lei nº 10.639/2003 e Estatuto da Igualdade Racial); h. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Comunicação - SECOM, deverá fazer campanha na mídia comercial contra o racismo e o preconceito contra religiões de matriz africana. O mesmo deverá ser feito nas TVs Institucionais e mídias sociais dos Três Poderes; i. Lei Rouanet e Leis Estaduais de Incentivo à Cultura - deverão priorizar projetos em que haja a presença relevante de negros e negras nos projetos incentivados; j. Ampliação do Programa Nacional de Agentes Territoriais de Promoção da Igualdade Racial; l. Ampliação dos Agentes Territoriais do Plano Juventude Negra Viva e Monitoramento semestral da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (art. 7º do Estatuto da Igualdade Racial); 2. No que diz respeito aos aspectos institucionais e procedimentais, a revisão do PLANAPIR ou a elaboração de Plano autônomo deverá atender as seguintes diretrizes: a. A revisão do PLANAPIR (ou elaboração de Plano autônomo) deverá ser conduzida pelo Ministério da Igualdade Racial, em virtude das suas atribuições, elencadas na Lei 14.600/2023, e deverá contar com a participação ativa dos órgãos do Poder Executivo Federal com atribuições pertinentes, a saber, a Casa Civil, o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Advocacia-Geral da União; b. Deverá ser assegurada a ampla participação da sociedade civil, colhendo-se as contribuições das organizações representativas sobre a temática, considerando a representatividade por região do país, bem como a efetiva participação de organizações representativas das crianças e mulheres negras, do movimento quilombola e dos povos de terreiro, prestigiando a participação dos grupos mais vulnerabilizados; c. Sem prejuízo de outras medidas assecuratórias da participação social, o Governo Federal deverá, previamente à revisão do plano, estruturar consultas e audiências públicas voltadas à oitiva da sociedade civil, garantida, ainda, a ampla manifestação social durante todo o processo de revisão até que seja ultimado; d. Para cada medida a ser adotada no Plano é imprescindível que a União fixe objetivos, metas, indicadores de monitoramento e avaliação, prazos, recursos existentes e necessários, bem como matriz de risco, e preveja mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica, com divulgação pública dos dados e resultados, de forma a atualizar e aperfeiçoar o marco lógico da política e permitir a implementação contínua e progressiva do ciclo da política pública. Frisa-se, ainda, a necessidade de se assegurar compatibilidade com

o planejamento e a programação orçamentária; 3. A revisão do PLANAPIR ou, a critério do Governo Federal, a elaboração, em caráter autônomo, do Plano Nacional de Combate ao Racismo Estrutural deverá ser ultimada no prazo de 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado do presente *decisum*, submetendo-o à homologação deste Supremo Tribunal Federal e delegada a fiscalização do cumprimento do Plano ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário; 4. Por fim, caberá ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras medidas que julgar necessárias: a. Formular mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica, com divulgação pública dos dados e resultados acerca das políticas de ação afirmativa de ingresso de servidores e magistrados no Poder Judiciário, bem como dos delegatários de serviços públicos vinculados a esse Poder, para constante aprimoramento; e b. Adotar mecanismos de monitoramento e reavaliação contínuos nas promoções e remoções de magistrados, magistradas, notários e registradores negros e negras, com o escopo de identificar, avaliar e propor mecanismos que reforcem a igualdade de acesso e movimentação ao longo da carreira. Tudo nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Relator). Plenário, 18.12.2025.

Presidência do Senhor Ministro Edson Fachin. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário